



LEI Nº 1076/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

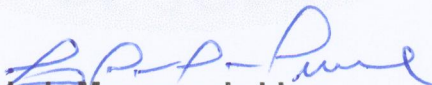
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS –
MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

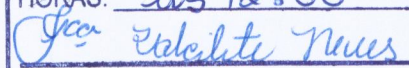
O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA**, devidamente constituída em 30/03/2009, registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos – Tianguá – CE, sob o nº R-320, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 10.799.595/0001-40, tendo como finalidade prestar assistência religiosa a quem dela necessite, colaborando no apoio espiritual junto às pessoas de que dele necessite, atualmente com sede na Rua Zeferino Ferreira, s/n – centro, Tianguá – Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de dezembro de 2017.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>07/12/17</u>
DATA. <u>12/12/2017</u>
HORAS. <u>às 12:00</u>

Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.076/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS –
MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Nova Aliança**, devidamente constituída em 30/03/2009, registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos – Tianguá – Ce sob nº R- 320, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 10799595/0001-40, tendo como finalidade prestar assistência religiosa a quem dela necessite, colaborando no apoio espiritual junto às pessoas que dele necessite, atualmente com sede na Rua Zeferino Ferreira, s/n – Centro, Tianguá- Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 05 de dezembro de 2017.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.076/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS –
MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Nova Aliança**, devidamente constituída em 30/03/2009, registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos – Tianguá – Ce sob nº R- 320, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 10799595/0001-40, tendo como finalidade prestar assistência religiosa a quem dela necessite, colaborando no apoio espiritual junto às pessoas que dele necessite, atualmente com sede na Rua Zeferino Ferreira, s/n – Centro, Tianguá- Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, 05 de dezembro de 2017.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 62/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>421117</u>
DATA. <u>29/11/2017</u>
HORAS. <u>das 11:37</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

EMENTA: Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Nova Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Nova Aliança**, devidamente constituída em 30/03/2009, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protestos – Tianguá – CE sob nº R-320, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 10799595/0001-40, tendo como finalidade prestar assistência religiosa a quem dela necessite, colaborando no apoio espiritual junto às pessoas que dele necessite, atualmente com sede na Rua Zeferino Ferreira, s/n – Centro, Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 29/11/17 COM
15 VOTOS.

Plenário Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, 27 de Novembro de 2017.


Mariano Brekenfeld Diniz

Vereador – PSB

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 29/11/17



JUSTIFICATIVA

A finalidade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Nova Aliança, como instituição religiosa é e tem sido prestar assistência espiritual aos que a ela procuram, como também, ir em busca de pessoas desvalidas e prestar apoio espiritual, emocional e social e, com isso, contribuir com toda a sociedade no aprimoramento educacional, moral e social das pessoas de nossa cidade. Também, com objetivos sociais e educativos, com o trabalho que presta as pessoas, colaborar com a restauração de vidas que são reinseridas no meio social.

Para atingir os fins acima expostos, NOVA ALIANÇA desenvolve várias atividades em sua sede e, de forma itinerante, ações que combinam a assistência espiritual e emocional com ações sociais em vários bairros da periferia de nossa cidade, dentre eles, os mais carentes, e, nos períodos das festividades natalinas, intensifica essas atividades incluindo a distribuição de presentes as crianças mais carentes.

Então, por reconhecermos os relevantes serviços que presta à comunidade, apresentamos o presente projeto de lei para declarar a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA DE TIANGUÁ – CE de utilidade pública, ao que esperamos contar com o apoio dos nobres pares e, antecipando agradecimentos pela atenção dispensada,

Subscrevemos.

Plenário Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, 27 de Novembro de 2017.


MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vereador – PSB

ESTATUTO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA - TIANGUÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Igreja **Assembléia de Deus Ministério Nova Aliança - Tianguá**, fundada nesta Cidade do Tianguá, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove, doravante identificada pela sigla **ADEMINA** ou denominada simplesmente Igreja, tem por finalidade proclamar o Evangelho do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, de conformidade com a Grande Comissão expressa em Mateus 28.19, Marcos 16.15 e demais referências, atendidos os princípios e ensinamentos contidos nas Santas Escrituras.

§ 1º - A ADEMINA tem Sede e Foro na Cidade de Tianguá-CE, instalada à Rua Zeferino Ferreira nº 316, Bairro Centro, CEP: 62.320-000.

§ 2º - A ADEMINA poderá fundar Igrejas Filiadas em cada Município do Estado do Ceará, ou outros Estados da Federação e no Exterior.

§ 3º - As Igrejas Filiadas serão regidas por estas normas e não terão estatuto próprio.

§ 4º - A ADEMINA poderá manter outras entidades associativas ou fundações de caráter assistencial, como também escolas, livrarias e entidades afins, as quais poderão ter estatutos próprios.

§ 5º - As Igrejas Filiadas poderão adquirir personalidade jurídica própria, mediante aprovação da Assembléia Geral da ADEMINA, observadas as condições previstas no Regimento Interno da Igreja.

§ 6º - O tempo de duração da ADEMINA é indeterminado e somente poderá ser dissolvida mediante resolução de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, reunidos em Assembléia Geral, previamente convocada para este fim.

Art. 2º - A ADEMINA, constituída da Igreja Sede, das Igrejas Filiadas e de suas respectivas Congregações, tem a Bíblia por sua regra de fé e governo; no entanto, sendo autônoma para resolver, por si mesma, quaisquer questões internas, de ordem material ou espiritual que venham a surgir em sua Sede ou suas Filiadas.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Seção I

DA ADMISSÃO

Art. 3º - A ADEMINA compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País.

Art. 4° - Será admitida como membro da ADEMINA, a pessoa que:

- I - Converter-se à fé cristã evangélica e for batizada em águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- II - Proceder de outra igreja reconhecidamente evangélica que adote a mesma forma de batismo.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste Artigo, a admissão do candidato está condicionada à sua declaração de concordância com este Estatuto e à aprovação da Assembléia local.

Seção II DOS DIREITOS

Art. 5° - São direitos do membro da ADEMINA, em comunhão com a Igreja:

- I - Votar e ser votado para os cargos ou funções previstos neste Estatuto;
- II - Fazer uso da palavra em reuniões de Assembléia Geral;
- III - Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- IV - Ser separado para o serviço do Evangelho de Jesus Cristo, preenchidas as condições Regimentais;
- V - Participar das atividades realizadas pela ADEMINA, ressalvadas aquelas de fórum interno do Conselho, Diretoria ou Ministério;
- VI - Ser readmitido, uma vez sanada a causa do desligamento, mediante aceitação da Assembléia local.

Seção III DOS DEVERES

Art. 6° - São deveres do membro da ADEMINA, em comunhão com a Igreja:

- I - Viver de conformidade com a doutrina bíblica, as normas estatutárias pela Igreja e as leis do País;
- II - Ser assíduo às reuniões da Igreja;
- III - Contribuir com dízimos e ofertas objetivando a proclamação do Evangelho, o socorro a membros necessitados, o sustento de obreiros e demais investimentos ou despesas da Igreja;
- IV - Respeitar as decisões emanadas da ADEMINA, em particular, as de Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7° - A ADEMINA tem, no âmbito geral, a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho;
- III - Diretoria;
- IV - Ministério.



§ 1º - A ADEMINA constituirá os departamentos básicos de Evangelização, de Educação Cristã e de Ação Social, objetivando a execução das atividades que lhe são inerentes.

§ 2º - Poderão ser criados outros departamentos, visando à execução das atividades da Igreja, mediante aprovação do Conselho.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ADEMINA, tendo competência para resolver os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º - A Assembléia Geral é constituída pelos membros em comunhão com a Igreja, sendo suas resoluções devidamente registradas em atas e consideradas coisas julgadas, desde que não contrariem a Palavra de Deus, este Estatuto e as leis do País.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Pastor Presidente da ADEMINA, ressalvadas suas faltas ou impedimentos, quando essa presidência será exercida pelo Vice-presidente.

§ 3º - A Assembléia Geral será convocada, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de janeiro; e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros em comunhão com a Igreja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; instalando-se com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira; deliberando, sempre, por maioria simples de votos.

§ 4º - Para as finalidades previstas no Parágrafo único do Art. 4º e no Inciso VI do Art. 5º, a publicação de um calendário de reuniões administrativas mensais dos membros da Igreja substituirá a convocação prévia da Assembléia Geral, prevista no Parágrafo anterior.

Seção II DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho é o órgão representativo da ADEMINA, tendo caráter deliberativo em assuntos administrativos.

§ 1º - O Conselho é composto por 6 (seis) membros da Igreja Sede e 2 (dois) de cada Igreja Filiada, paritariamente oriundos do Ministério e da membresia não ordenada a Ministro ou a Presbítero;

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - É competência do Conselho:

I - Apreciar e aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas anuais da Diretoria;

II - Analisar e emitir parecer conclusivo sobre assuntos a serem submetidos a Assembléias;

III - Analisar e deliberar sobre assuntos de natureza administrativa que lhe sejam apresentados;

IV - Analisar nomes indicados pelo Pastor Presidente para composição da Diretoria;

V - Indicar nomes para o cargo de Pastor Presidente da ADEMINA, preenchidas as exigências do Regimento Interno.

VI - O exercício de outras atribuições, mediante requisição da Assembléia, bem como solicitação da Diretoria ou Ministério.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento da gestão da ADEMINA, o Conselho manterá um Órgão de Controle Interno, preferencialmente composto de pessoas tecnicamente qualificadas, com o objetivo de examinar minuciosamente todos os documentos, contas e valores, que derem origem a balancetes e ao Balanço Geral da Igreja; além de proceder, quando solicitado pela diretoria, auditoria financeira nas Igrejas Filiadas, nas Congregações ou em quaisquer Departamentos da ADEMINA.

Seção III DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo da ADEMINA, sendo composta dos seguintes membros: Pastor Presidente, Vice presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 12 - A função de Pastor Presidente da ADEMINA será exercido pelo Pastor da Igreja Sede, indicado pelo Conselho e eleito, por escrutínio secreto, em Assembléia Geral previamente convocada para este fim, através de edital publicado na Igreja.

§ 1º - O Pastor Presidente da ADEMINA exercerá suas funções enquanto servir bem à Igreja, em sucessivos mandatos de 4 (quatro) anos, renovados mediante parecer do Conselho, devidamente referendado pela Assembléia Geral.

§ 2º - A cessação do mandato do Pastor Presidente, dando origem à vacância da função, ocorrerá nos casos de:

I - Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais, constantes das Escrituras Sagradas e das leis do País;

II - Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas no presente Estatuto;

III - Renúncia ou mudança para outra Igreja;

IV - Jubilação, decorrente de incapacidade física plenamente comprovada, através de perícia médica, que venha a impossibilitá-lo do exercício de suas funções;

V - Jubilação, ao completar os 70 anos de idade.

3º - Em caso de vacância de função, seu preenchimento obedecerá ao previsto no caput deste Artigo.

DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 13 - As funções de Vice-presidente, Secretários e Tesoureiros serão de livre indicação do Pastor Presidente da ADEMINA, ouvido o Conselho, e aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, podendo haver recondução por igual período, tantas vezes quantas necessárias, enquanto servirem bem à Igreja, em suas respectivas funções.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tornar-se inoperante no exercício de suas funções ou incompatível com as normas administrativas, morais e legais, notadamente as constantes das Sagradas Escrituras.

Seção IV DO MINISTÉRIO

Art. 14 - O Ministério é o órgão de coordenação das atividades espirituais da Igreja, no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º - O Ministério é composto de pastores, evangelistas e presbíteros.

§ 2º - Os diáconos, embora estritamente não pertençam ao Ministério, são importantes cooperadores na realização das atividades da Igreja, particularmente, na função logística.

Seção V DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 15 - As Igrejas Filiadas são integrantes da ADEMINA, nos termos do § 3º do Artigo 1º deste Estatuto.

Art. 16 - As Igrejas Filiadas serão dirigidas por um Pastor, indicado pelo Conselho da ADEMINA e aprovado pela Assembléia local, o qual responderá pela administração da Igreja Filiada e de suas Congregações.

§ 1º - O Pastor da Igreja Filiada indicará, para auxiliá-lo em suas funções, um Copastor, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros, cujos nomes serão referendados pela Assembléia local.

§ 2º - Os mandatos dos ocupantes das funções referidas no Parágrafo anterior seguirá ao disposto no § 1º do Art. 13 deste Estatuto.

Seção VI DAS CONGREGAÇÕES

Art. 17 - As Congregações da ADEMINA, vinculadas à Igreja Sede ou às Igrejas Locais, têm por finalidade exercer a ação ministerial e administrativa de suas respectivas igrejas.

§ 1º - As Congregações serão administradas por Dirigentes, designados pelo Pastor da Igreja a que se vincularem, ouvida a Assembléia local, e não terão permanência definitiva frente às mesmas.

§ 2º - A estrutura administrativa das Congregações poderá adaptar-se à da Igreja a que estiver vinculada.

Seção VII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18 - Os Departamentos são órgãos de execução das atividades da ADEMINA, nos termos do § 1º do Art. 7º deste Estatuto.



Parágrafo único - Os Departamentos serão dirigidos por Diretores e terão normas de funcionamento definidas no Regimento Interno.

Seção VIII DO VÍNCULO CONVENCIONAL

Art. 19 - A ADEMINA poderá vincular-se a Convenções de Igrejas Assembléia de Deus no Estado ou no País, respeitados os princípios das Sagradas Escrituras e do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES Seção I DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 20 - São atribuições do Pastor Presidente:

- I - Presidir a Assembléia Geral e o Conselho;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e do Ministério;
- III - Coordenar e supervisionar as atividades da ADEMINA;
- IV - Escolher os seus auxiliares, de conformidade com este Estatuto;
- V - Representar a ADEMINA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por Ministros ou membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- VI - Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira da ADEMINA;
- VII - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras da ADEMINA;
- VIII - Assinar, juntamente com os Coordenadores de Departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência;
- IX - Orientar a participação de membros da ADEMINA, especialmente aqueles em funções ministeriais, quanto a suas participações em atividades sociais, políticas ou assemelhadas, no âmbito externo da Igreja;
- X - Praticar os demais atos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário.
- XI - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da ADEMINA;
- XII - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- XIII - Responder, inclusive judicialmente, por todos os bens da ADEMINA, irregularidades administrativas ou omissões danosas havidas em sua gestão;
- XIV - Apresentar ao Conselho o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas anuais da Diretoria, nos termos do inciso I do Art. 10 deste Estatuto;
- XV - Apresentar ao Conselho nomes para composição da Diretoria, conforme o previsto no inciso IV do Art. 10 deste Estatuto.

Seção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - São atribuições do Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;



- II - Participar, quando solicitado pelo Presidente, da coordenação e supervisão de todas as atividades da Igreja.
- III - Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Presidente;
- IV - Manter as ordens e decisões emanadas do Pastor Presidente, quando no exercício eventual da Presidência;
- V - Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Presidente.

Seção III DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Assinar, juntamente com o Pastor Presidente, todos os documentos referentes às atribuições da função;
- II - Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III - Redigir as atas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da ADEMINA;
- IV - Manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;
- V - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Art. 23 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.
- II - Suceder o 1º Secretário, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato.
- III - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.

Seção IV DOS TESOUREIROS

Art. 24 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o Pastor Presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da ADEMINA;
- II - Propor à Diretoria medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;
- III - Movimentar os recursos financeiros da ADEMINA, sempre em conjunto com o Pastor Presidente;
- IV - Receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores trazidos à Igreja;
- V - Efetuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentária da ADEMINA;
- VI - Manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;
- VII - Manter à disposição do Conselho toda a documentação contábil da Igreja.
- VIII - Informar aos membros do Conselho, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;
- IX - Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Art. 25 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.



- II - Suceder o 1º Tesoureiro, em caso de vacância, desde que haja decorrido, no mínimo, metade do mandato.
- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

Seção V DOS PASTORES DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 26 - São atribuições do Pastor da Igreja Filiada:

- I - Presidir a Assembléia Local, por delegação do Pastor Presidente da ADEMINA;
- II - Presidir as reuniões do Ministério local;
- III - Coordenar e supervisionar todas as atividades da Igreja Filiada;
- IV - Escolher seus auxiliares, de acordo com este Estatuto;
- V - Administrar o patrimônio da Igreja;
- VI - Representar a Igreja Filiada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, por delegação do Pastor Presidente;
- VII - Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja;
- VIII - Proceder a abertura e movimentação de conta bancária em nome da Igreja Filiada;
- IX - Ordenar despesas e autorizar pagamentos;
- X - Praticar todos os atos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando achar conveniente;
- XI - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da Igreja Filiada, em geral;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- XIII - Servir de exemplo e tratar com amor os membros da Igreja, procedendo irrepreensivelmente, segundo os preceitos bíblicos e morais;
- XIV - Responsabilizar-se, perante a Igreja, por todos os bens da Igreja administrados por ele; respondendo, inclusive judicialmente, por quaisquer irregularidades praticadas em sua gestão.

Seção VI DOS DIRIGENTES DAS CONGREGAÇÕES

Art. 27 - São atribuições do Dirigente de Congregação:

- I - Dirigir as atividades espirituais e administrativas da Congregação, por delegação do Pastor da Igreja a que estiver vinculado;
- II - Representar o Ministério da ADEMINA, no âmbito da Congregação que dirige;
- III - Sugerir ao Pastor da Igreja nomes de auxiliares e diáconos necessários ao bom desempenho das atividades, na Congregação que dirige.
- IV - Dirigir a Congregação, observando as orientações e determinações da Igreja a que estiver vinculada;
- V - Viver irrepreensivelmente, servindo de exemplo aos seus congregados, de conformidade com as Sagradas Escrituras e os preceitos morais.
- VI - Não contrair dívidas em nome da Igreja ou da Congregação, sem autorização expressa do Pastor da Igreja a que estiver vinculado;
- VII - Assinar os relatórios financeiros semanais da Congregação, determinando o recolhimento dos valores à Igreja a que estiver vinculado;

VIII - Prestar relatórios periódicos acerca das atividades administrativas e espirituais da Congregação, respondendo, igualmente, perante a Igreja a que estiver vinculado, por todos os atos nela praticados.

CAPÍTULO V
DOS MINISTROS, DOS PRESBÍTEROS E DOS DIÁCONOS
Seção I
DOS MINISTROS

Art. 28 - A ADEMINA, através do Pastor Presidente e dos Pastores das Igrejas Filiadas, indicará para ordenação ao Ministério do Evangelho, o membro em comunhão, batizado no Espírito Santo, que preencha os seguinte requisitos, a serem explicitados no Regimento Interno:

- I - Ter vocação divina para o Santo Ministério;
- II - Ter conhecimento das Sagradas Escrituras;
- III - Ser obediente ao sistema de doutrina da ADEMINA;
- IV - Ter testemunho pautado nos princípios das Sagradas Escrituras;
- V - Ter formação teológica.

Parágrafo único - O Ministério do Evangelho de que trata o presente artigo é composto de pastores e evangelistas.

Art. 29 - A remuneração dos Ministros da ADEMINA será definida no Regimento Interno da Igreja.

Art. 30 - Os Ministros da ADEMINA não terão vínculo empregatício com a mesma e deverão contribuir para a Previdência Social na condição de Ministro de Confissão Religiosa, nos termos da legislação que disciplina a espécie.

Seção II
DOS PRESBÍTEROS

Art. 31 - A ordenação a Presbítero dar-se-á mediante indicação do Pastor da Igreja Sede ou da Igreja Filiada, ouvido o Ministério, com aprovação da Assembléia local.

Parágrafo único - Será ordenado a Presbítero o membro em comunhão, batizado com o Espírito Santo, que atenda aos Incisos I a V do Art. 28 deste Estatuto, a serem explicitados no Regimento Interno.

Seção III
DOS DIÁCONOS

Art. 32 - A ordenação de Diácono, dar-se-á mediante indicação do Pastor da Igreja Sede ou da Igreja Filiada, ouvido o Ministério, com aprovação da Assembléia Local.

Parágrafo único - Será ordenado a Diácono o membro em comunhão, cheio do Espírito Santo, que atenda aos Incisos I a IV do Art. 28 deste Estatuto, a serem explicitados no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI



DA DISCIPLINA
Seção I
DOS MEMBROS

Art. 33 - O membro da ADEMINA que contrariar a doutrina bíblica ou descumprir as normas estatutárias e regimentais, de acordo com a gravidade da falta, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo único - Os procedimentos de aplicação de penalidades e de readmissão de membro suspenso ou excluído, serão definidos no Regimento Interno da ADEMINA, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Seção II
DE MINISTROS, PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

Art. 34 - O ministro, o presbítero ou o diácono que contrariar o sistema de doutrina ou o presente Estatuto estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência oral ou escrita;
- II - Suspensão de cargo e/ou função;
- III - Perda de cargo e/ou função.

§ 1º - Os obreiros citados no caput deste Artigo, além das penas disciplinares constantes dos Incisos anteriores, estarão sujeitos às penalidades previstas no Inciso III do Art. 33 deste Estatuto, na condição de membro da Igreja.

§ 2º - Denúncia de faltas disciplinares de ministros, presbíteros e diáconos deverão ser formuladas, por escrito, ao Pastor Presidente da Igreja, que determinará averiguações e, havendo comprovação de fatos geradores de disciplina, a encaminhará ao Conselho, para a aplicação das medidas cabíveis à espécie.

Art. 35 - São faltas disciplinares, para os fins do artigo anterior:

- I - A prática de pecados previstos nas Sagradas Escrituras;
- II - O abandono da fé cristã ou a adoção de seitas ou sociedades cujos princípios contrariem as doutrinas professadas pela ADEMINA;
- III - A prática de atos lesivos à moral ou aos costumes, conforme previsto no Ordenamento Jurídico do País e no Regimento Interno da ADEMINA.

Art. 36 - Quanto aos procedimentos disciplinares e de reintegração dos ministros, presbíteros e diáconos, aplica-se a disposição contida no Parágrafo único do Art. 33.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - A ADEMINA terá como patrimônio físico todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

§1º - Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste Artigo serão incorporados ao patrimônio da ADEMINA e sua alienação só poderá efetivar-se



mediante aprovação da Assembléia Geral, no caso de bens imóveis, Conselho, no caso de bens móveis.

§2º - A ADEMINA manterá registros atualizados de todos os bens de que trata o presente Artigo, sendo que nenhum membro poderá lançar mão dos mesmos para si ou para outrem.

Art. 38 – A ADEMINA não responderá por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros.

Art. 39 – Nenhum membro responderá pelas obrigações contraídas pela ADEMINA, salvo se, representando-a, as fizer violando a lei ou o presente Estatuto, agindo de má-fé ou por excesso de poder, quando, então, responderá solidária e subsidiariamente.

Art. 40 - Em caso de divisão da ADEMINA, os seus bens pertencerão à parte que permanecer fiel aos princípios doutrinários e estatutários da Igreja.

Art. 41 - Em caso de dissolução da ADEMINA, os seus bens serão destinados a coirmãs que se mantenham na mesma fé e ordem ou para outras entidades religiosas cristãs com idêntica finalidade ou que lhe seja assemelhada, caso inexista remanescentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A eleição da primeira Diretoria da ADEMINA dar-se-á na Assembléia de Fundação da Igreja, por maioria simples de votos dos membros fundadores presentes.

Art. 43 - Com a finalidade de concretizar os objetivos inerentes aos Departamentos de Evangelização, de Educação Cristã, de Ação Social e outros porventura necessários ao bom andamento da Obra, até que a ADEMINA possa dispor de membros devidamente licenciados para ordenação ao Santo Ministério, o Pastor Presidente poderá autorizar ministros para exercerem as referidas funções, observadas as exigências contidas nos incisos I a IV do Art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo único – O ministro autorizado nos termos do caput deste Artigo, terá reconhecimento ministerial equivalente ao do evangelista referido no parágrafo único do Art. 28 deste Estatuto.

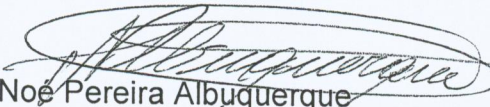
Art. 44 - Este Estatuto poderá ser reformado, sob recomendação do Conselho, por 2/3 (dois terços) dos membros da ADEMINA presentes em Assembléia Geral previamente convocada para este fim, nos termos do § 3º do Art. 8º deste Estatuto.


Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme o assunto requerer.



Art. 46 - O presente Estatuto, após sua aprovação na Assembléia de Fundação será devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas nesta cidade.

Art. 47 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.


Noé Pereira Albuquerque
CPF: 694.703.243-15
Presidente

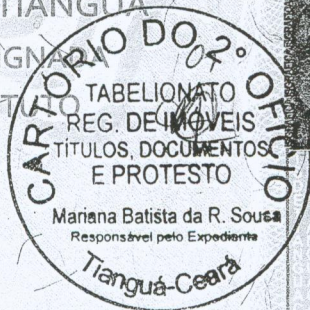

Maria Neomésia Araújo Moreira
CPF: 501.420.033-87
1^a Secretária


Dr. Helder Vasconcelos
ADVOGADO
OAB Nº 17.668

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIANGUÁ

MARIANA BATISTA DA ROCHA SOUSA SOARES - OFICIAL DESIGNADA

ANTONIO VANDERLEY PORTELA E VASCONCELOS - SUBSTITUTO



a

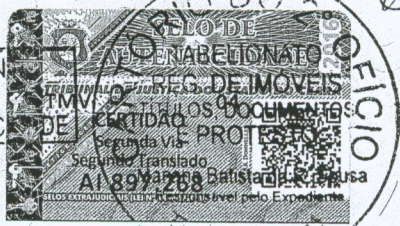
CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, e como me faculta a Lei, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei que no Livro nº A-03, às fls. 201/204 do Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro do ESTATUTO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA - TIANGUÁ, datada em 30/03/2009, registrada sob nº R-320 em data de 24 de abril de 2009. A REFERIDA É VERDADE. DOU FÉ.

Tianguá, 24 de julho de 2017

Hiasminni Albuquerque Alves Sousa
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08/2014-CGJ/CE	
Emolumentos:	19,58
ISS:	0,98
FAADEF:	0,98
FRMP:	0,98
FERM:	3,69
FERC:	6,85
SELO Nº:	AI 847.268

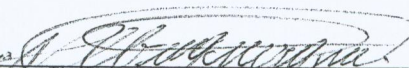
Tianguá/Ce, 24 de abril de 2009

Ilmº Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas:

Tianguá-CE

Eu, NOÉ PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, professor, CPF nº 94.703.243-15, e RG nº 94002493142 SSP/Ce, residente e domiciliado na Rua Cap. Joaquim Lourenço, s/nº, nesta cidade de Tianguá/Ce, venho através deste requerimento, solicitar o registro de Pessoa Jurídica do Estatuto da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO NOVA ALIANÇA, Tianguá – Ceará, de acordo com a legislação vigente no país.





NOÉ PEREIRA ALBUQUERQUE
Presidente

CARTÓRIO RIBAMAR
2º OFÍCIO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1071 - Ceará
Fone: (88) 3671-1290 - Tianguá - CE

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
Noé Pereira Albuquerque
Dou fé Tianguá (CE) 24/04/09
Em testemunho S da Verdade
Sergio Vasconcelos
 Maria Augusta Teles de Vasconcelos - Tabeliã
 Paulo Sérgio Vasconcelos - Substituto
 José Ribamar Filho - Substituto
 Sérgio Vasconcelos - Substituto

VALIDO COMENT
COM


Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
AT 478668
RECONHECIMENTO DE FIRMA
MAR 2º OFÍCIO - TABELIONATO
Reg. de Imóveis
Documentos, Protestos
Maria Augusta Teles de Vasconcelos
Tabeliã
Sergio Vasconcelos
Substituto
(88) 3671-1290
TIANGUÁ - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 – Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Nova Aliança e dá outras providências. (Autoria vereador Mariano)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI 62/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017** ACIMA, COMO SENDO **FAVORAVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017.



Natália Félix da Frota

Presidente: **Natália Félix da Frota – PMB**

José Maria Cunha de Brito

Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

Membro: **Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT**